



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

LEI Nº 960 /2000

EMENTA: Autoriza o poder Executivo afirmar Acordo de Reparcimento para com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

A Prefeita do Município da Gameleira, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município da Gameleira, Estado de Pernambuco firmar Acordo de Reparcimento com a Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da resolução 325/99, de 21 de setembro de 1999, do Conselho Curador do FGTS, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º- O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do ICMS durante todo o prazo de vigência de ajuste.

Art. 3º- O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de Reparcimento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º- Esta Lei. entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita, em 21 de janeiro de 2000

Jy Sauto
Maria José dos Santos
- Prefeita -

GOVERNO DA PAZ E DO PROGRESSO